

De acordo com o artigo 21, parágrafo 2, da Convenção, entra a mesma em vigor em relação à Nova Zelândia, a partir de 28 de Fevereiro de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Abril de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 271/78

de 13 de Maio

Considera-se útil voltar a fixar uma percentagem mínima das cortiças secundária e amadia a extrair na campanha de 1978, com vista a estimular o incremento da laboração da indústria corticeira, não obstante ter sido reposta a situação de normalidade dos contingentes na posse de uma tal indústria, dados os níveis de exploração atingidos na última campanha de descortiçamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 260/77, de 21 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1 — Nos prédios a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 260/77, de 21 de Junho, é fixada em 80 % a percentagem mínima de cortiça, com pelo menos nove anos de criação, do total a extrair na campanha corticeira do corrente ano.

2 — A prova da impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 1 deverá ser feita pelos gestores da exploração à Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal, que a certificará.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os prédios cujo ordenamento da exploração se baseie em periodicidade igual ou superior a dez anos, para as quais é fixada em 90 % a percentagem mínima do total da cortiça que perfaça aquela idade, ficando neles proibida a extracção de cortiça com nove anos de criação.

4 — Havendo vantagem em alterar o ordenamento do montado para periodicidade de extracção de cortiça superior a nove anos, poderá deixar de ter aplicação o disposto no n.º 1, mediante despacho do Secretário de Estado das Florestas, ouvida a Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal.

5 — Fica revogada a Portaria n.º 371/77, de 21 de Junho.

6 — A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Pescas, 27 de Abril de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luís Silvério Gonçalves Saias*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 272/78

de 13 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «Europa 78», com as dimensões de 37 mm × 32 mm, dentado 12 × 12^{1/2}, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

10\$ — Pousada Romana (Belmonte)	4 000 000
40\$ — Mosteiro dos Jerónimos	1 500 000
Bloco filatélico (2 × 10\$ + 2 × 40\$)	260 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 28 de Abril de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 108/78

1 — Por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações de 30 de Novembro de 1977 foram fixadas as remunerações dos membros dos conselhos de gerência das empresas públicas no sector dos transportes e comunicações, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, e ainda nos termos de Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1977.

2 — Tornando-se necessária a fixação das remunerações dos gestores nomeados para a Brisa — Auto Estradas de Portugal, S. A. R. L., e devendo prosseguir-se a harmonização de critérios, atribui-se àquela empresa classificação de nível N4, devendo corresponder-lhe um nível de remuneração, respectivamente, de 92 % e 86 % para o seu presidente e vogais, em relação ao valor do vencimento máximo nacional, nos termos do Despacho Normativo n.º 209/77, de 26 de Outubro.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 19 de Abril de 1978. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*.